



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

LEI Nº 782/62

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Artigo 1º - A organização dos serviços internos e externos da Prefeitura do Município de Garça passa a obedecer ao seguinte esquema:-

- I - PREFEITO MUNICIPAL ✓
- II - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DIRETORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO, VIAÇÃO E PLANEJAMENTO -
- IV = DEPARTAMENTO DA FAZENDA ✓
- V - DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE +
- VI - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ✓
- VII - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
- VIII - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- IX - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
- X = DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA -
- XI - TESOUREARIA
- XII - PROCURADORIA JURÍDICA ✓
- XIII = SUB-PREFEITURA DE JAFÁ,

Artigo 2º - Com as sub-divisões que lhe são acrescentadas a seguir, tôdas as Diretorias, Departamentos e Serviços, ficam subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Essas sub-divisões assim se denominam e se subordinam :-

- I - A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) - Comando Geral da Administração
 - b) - Secção do Expediente ✓
 - c) - Almoxarifado ✓
 - d) - Merenda Escolar ✓
 - e) - Relações Públicas ✓
 - f) - Publicidade e Divulgação do Município ✓



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

[Handwritten signature]

n.º

II - A DIRETORIA DE OBRAS, PATRIMÔNIO, VIAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Departamento de Serviços Públicos
- b) - Departamento do Patrimônio
- c) - Departamento de Água e Esgotos
- d) - Departamento de Estradas de Rodagem

AOS DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS

- I - X Ao Departamento da Fazenda
 - a) - Receita ✓
 - b) - Fiscalização Geral e Tributária ✓
 - c) - Tesouraria ✓
 - d) - Dívida Ativa ✓
- II - Ao Departamento de Serviços Públicos
 - a) - Serviços e Fiscalização de Obras
 - b) - Transportes
- III - Ao Departamento do Patrimônio
 - a) - Fiscalização, Limpeza e Conservação de Serviços Públicos.
 - b) - Matadouro ✓
 - c) - Cemitério ✓
 - d) - Garagem e Oficina ✓
 - e) - Parques, Praças e Jardins ✓
 - f) - Mercados e Feiras
 - g) - Próprios Municipais ✓
- IV - Ao Departamento de Água e Esgotos
 - a) - Serviços de água e esgotos, em geral ✓
 - b) - Fiscalização ✓
- V - Ao Departamento de Estradas de Rodagem
 - a) - Construção e Conservação de Rodovias ✓
- VI - Ao Departamento da Contabilidade
 - a) - Contabilização e Escrituração ✓
- VII - Ao Departamento de Assistência Social, Educação e Saúde Pública
 - a) - Assistência Social ✓
 - b) - Ensino Primário ✓
 - c) - Parques de Recreação Infantil ✓
 - d) - Órgãos Culturais ✓
 - e) - Banda de Música ✓
 - f) - Pronto Socorro Municipal ✓
- VIII - A Procuradoria Jurídica
 - a) - Assuntos Jurídicos, em geral



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

§ 2º - De modo especial, ficarão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) - COMAP
- b) - GUARDA-NOTURNA MUNICIPAL
- c) - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
- d) - SERVIÇOS DE HORTOS-FLORESTAIS

Artigo 3º - Por decreto, o Prefeito Municipal fixará as atribuições de cada Diretoria, Departamento ou Serviço e fará as respectivas lotações.

Artigo 4º - O quadro do "Pessoal Fixo" da Prefeitura Municipal passa a ser o seguinte :-

- TABELA I -

1 Engenheiro DiretorCONTRATADO

- TABELA II -

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 Diretor Geral da Administração	Ref.	22	Cr\$ 37.500,00
1 Assistente	Ref.	21	Cr\$ 36.000,00
1 Secretário Executivo	Ref.	20	Cr\$ 34.650,00
1 Chefe do Deptº Serv. Públicos	Ref.	20	Cr\$ 34.650,00
1 Chefe do Deptº de Estradas Rodagem	Ref.	20	Cr\$ 34.650,00
1 Chefe do Deptº de Água e Esgotos	Ref.	20	Cr\$ 34.650,00
1 Chefe do Deptº do Patrimônio	Ref.	20	Cr\$ 34.650,00
1 Chefe do Deptº de Assistência Social, Educação e Saúde Pública	Ref.	20	Cr\$ 34.650,00
1 Tesoureiro	Ref.	19	Cr\$ 33.300,00
1 Encarregado da Secção de Serviços e Fiscalização	Ref.	17	Cr\$ 30.600,00
1 Encarregado do Almoxarifado	Ref.	17	Cr\$ 30.600,00
1 Procurador	Ref.	15	Cr\$ 27.900,00
1 Bibliotecário	Ref.	15	Cr\$ 27.900,00
1 1º Fiscal de Impostos e Taxas	Ref.	14	Cr\$ 26.550,00
1 2º Fiscal de Impostos e Taxas	Ref.	13	Cr\$ 25.200,00
1 Sub-Procurador	Ref.	13	Cr\$ 25.200,00
1 Encarregado do Matadouro	Ref.	13	Cr\$ 25.200,00
1 Encarregado do Cemitério	Ref.	13	Cr\$ 25.200,00
1 Fiscal de Obras	Ref.	11	Cr\$ 22.500,00
2 Fiscais do Patrimônio	Ref.	11	Cr\$ 22.500,00
1 Encarregado de Máquinas	Ref.	11	Cr\$ 22.500,00
1 Jardineiro Chefe	Ref.	11	Cr\$ 22.500,00
1 Atendente do Pavilhão Infantil	Ref.	11	Cr\$ 22.500,00
1 Fiscal de Água e Esgotos	Ref.	10	Cr\$ 21.150,00



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

1 Porteiro	Ref. 9	Cr\$ 19.800,00
1 Fiscal Arrecadador Distrito	Ref. 9	Cr\$ 19.800,00
3 Professôres Orientadores Parques- Infantis	Ref. 8	Cr\$ 18.450,00
18 Professôres	Ref. 8	Cr\$ 18.450,00

TABELA III

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

1 Chefe do Depatº da Fazenda	Ref. 20	Cr\$ 34.650,00
1 Chefe do Depatº da Contabilidade .	Ref. 20	Cr\$ 34.650,00
1 Encarregado do Expediente	Ref. 17	Cr\$ 30.600,00
1 1º Lançador	Ref. 15	Cr\$ 27.900,00
4 Escriurários	Ref. 15	Cr\$ 27.900,00
1 2º Lançador	Ref. 14	Cr\$ 26.550,00
1 Escriurário	Ref. 14	Cr\$ 26.550,00
1 Apontador	Ref. 13	Cr\$ 25.200,00
1 Arquivista	Ref. 11	Cr\$ 22.500,00
1 Encarregado da Merenda Escolar ...	Ref. 11	Cr\$ 22.500,00
7 Escriurários	Ref. 11	Cr\$ 22.500,00
1 1º Auxiliar do Almoxarifado	Ref. 10	Cr\$ 21.150,00
1 2º Auxiliar do Almoxarifado	Ref. 9	Cr\$ 19.800,00
1 Auxiliar da Merenda Escolar	Ref. 9	Cr\$ 19.800,00
1 Protocolista	Ref. 9	Cr\$ 19.800,00
8 Escriurários	Ref. 9	Cr\$ 19.800,00
1 Contínuo	Ref. 8	Cr\$ 18.450,00
1 Auxiliar da Biblioteca	Ref. 8	Cr\$ 18.450,00
1 Servente	Ref. 7	Cr\$ 17.100,00

Artigo 5º - A lotação dos cargos far-se-á por decreto do Prefeito, com apostila dos títulos de nomeação dos funcionários já nomeados, em caso de aproveitamento.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e conceder os benefícios do artigo 30, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Aos aposentados será assegurado o correspondente valor dos vencimentos do cargo em que se aposentou, - ou de cargo novo que por lei posterior à aposentadoria corresponda à aquêle.

Artigo 8º - Fica concedido aos servidores municipais, do quadro "Pessoal Fixo", um adicional de 5% (cinco por cento) por agrupamento de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até o vigésimo ano com base nos vencimentos da respectiva referência.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

[Handwritten signature]

N.º

Artigo 9º - No vigésimo quinto ano de efetivo exercício será concedida a sexta parte instituída pela lei número-532/57, sobre os vencimentos da referência.

X Artigo 10º - As concessões de férias, licença-prêmio, salário-família e pensões às viúvas dos servidores municipais, obedecerão à legislação municipal vigente, cujas leis ficam - fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 11º - Para efeito de aposentadoria, os benefícios dos artigos 8º e 9º, desta lei, serão incorporados para - o efeito de pagamento dos respectivos proventos.

Artigo 12º - A escala de padrão de vencimentos se distinguirá pelas referências numéricas e vencimentos a saber:

<u>REFERENCIA NUMÉRICA</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
1	Cr\$ 12.300,00 - 19 600,00
2	Cr\$ 12.600,00 - 20 160,00
3	Cr\$ 13.200,00 - 21 100,00
4	Cr\$ 13.800,00 - 22 080,00
5	Cr\$ 14.400,00 - 23 040,00
6	Cr\$ 15.750,00 - 25 000,00
7	Cr\$ 17.100,00 - 27 360,00
8	Cr\$ 18.450,00 - 29 500,00
9	Cr\$ 19.800,00 - 31 680,00
10	Cr\$ 21.150,00 - 33 840,00
11	Cr\$ 22.500,00 - 36 000,00
12	Cr\$ 23.850,00 - 38 160,00
13	Cr\$ 25.200,00 - 40 320,00
14	Cr\$ 26.550,00 - 42 480,00
15	Cr\$ 27.900,00 - 44 640,00
16	Cr\$ 29.250,00 - 46 800,00
17	Cr\$ 30.600,00 - 48 960,00
18	Cr\$ 31.950,00 - 51 120,00
19	Cr\$ 33.300,00 - 53 280,00
20	Cr\$ 34.650,00 - 55 440,00
21	Cr\$ 36.000,00 - 57 600,00
22	Cr\$ 37.500,00 - 60 000,00
23	Cr\$ 38.700,00 - 61 800,00
24	Cr\$ 40.050,00 - 64 050,00
25	Cr\$ 41.400,00 - 66 240,00

Artigo 13º - O provimento dos cargos constantes das tabelas I, II e III, obedecerá a Legislação Municipal vigente e ao que dispõe o Decreto-Lei Estadual n.13.030



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

Paes

N.º

§ Único - Enquanto nao fôr devidamente provido por engenheiro habilitado e registrado no C.R.E.A., o cargo de Engenheiro-Diretor, é facultado ao Prefeito contratar engenheiro para os serviços de planejamento, fiscalização e execução de obras públicas municipais ou as que estejam sob a responsabilidade do Município.

Artigo 14º - Enquanto nao fôr criado o Estatuto dos Funcionários Públicos da Municipalidade de Garça, aplicar-se-á no que couber e não contratar as leis municipais, o decreto - lei Estadual n. 13.030.

X Artigo 15º - Fica concedida uma gratificação mensal - aos fiscais de impostos e taxas por serviços prestados na cobrança amigável de tributos, que será paga a critério do Prefeito, respeitando como limite máximo um terço(1/3) de seus vencimentos.

Artigo 16º - A Procuradoria Judicial caberá uma percentagem de 10% (déz por cento), sobre a Dívida Ativa inscrita.

§ Único - O Prefeito por decreto regulamentará o pagamento da percentagem de forma a não prejudicar os interesses - do Procurador Jurídico e sub-procurador jurídico.

Artigo 17º - As despesas decorrentes de cargos novos, - correrão por conta de crédito especial que fica aberto no Departamento da Contabilidade até o limite da respectiva despesa e que será coberto com os mesmos recursos apontados no § único do artigo anterior.

Artigo 18º - O salário-família, fica fixado em Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dependente.

Artigo 19º - Para efeito do pagamento da pensão às viúvas dos ex-servidores municipais, a que se refere a Lei 360, - de 21 de junho de 1955, tomar-se-á por base a referência atual do cargo que exercia o servidor na época do falecimento.

§ Único - Quando houver mudança de denominados cargos dos servidores extintos, a pensão será paga de acôrdo com a nova denominação e respectiva referência.

Artigo 20º - As despesas com a execução da presente - lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, desde logo suplementadas até o valor correspondente ao aumento da referida despesa.

§ Único - Para cobertura da suplementação prevista neste artigo o Prefeito utilizará o excesso de arrecadação que - se verificar no corrente exercício e em tôdas as rubricas orçamentárias.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

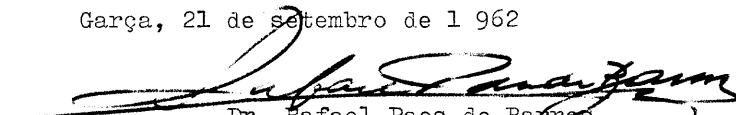
Diretoria do Expediente

N.º

Artigo 21º - Fica expressamente revogada a lei nº 710/61, de 30 de setembro de 1961.

Artigo 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de setembro de 1962


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na -
data supra.



Rubens Marcio de G. Artigas
Diretor do Expediente.

s.m/.-